



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2025

Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio da Secretaria Saúde do Estado, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 15.139, de 26 de junho de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

O Deputado que subscreve, vem respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER, em regime de REGIME DE URGÊNCIA a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio da Secretaria Saúde do Estado, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 15.139, de 26 de junho de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 15.139/2025 estabelece diretrizes para que o Sistema Único de Saúde (SUS) promova acolhimento e assistência especializada às famílias que enfrentam a perda de um filho durante a gestação, o parto ou o período neonatal.

Entre as principais medidas previstas, destacam-se:

- A oferta de apoio psicológico às mães, pais e familiares;
- A realização de exames que possibilitem a investigação das causas da morte fetal ou neonatal;
- O acompanhamento em gestações subsequentes;
- A criação de espaços de acolhimento nas maternidades;
- A capacitação das equipes de saúde, com protocolos específicos de cuidado.

A legislação também promove importante alteração na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), ao permitir o registro nominal dos natimortos, conferindo dignidade à memória dos bebês falecidos e reconhecendo a dor das famílias.

Assim, não se faz necessária a edição de norma estadual autônoma, mas sim a **efetiva implementação da política nacional no estado do Tocantins**, nos termos e prazos estabelecidos pelo Governo Federal – ou seja, dentro de 90 dias a contar da publicação da lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

Trata-se de medida de profundo impacto social, que busca acolher com dignidade e sensibilidade uma das experiências mais dolorosas que uma família pode atravessar, promovendo a integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, aos dias do mês de julho de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

